



## PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**EMENTA:** AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Câmara Municipal de Madalena autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Madalena contribuirá com à UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MADALENA**

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 3º** - O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA);

**Art. 4º** - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 04 de fevereiro de 2025.

JOAO DE OLIVEIRA  
COSTA:033275963  
60

Assinado de forma digital  
por JOAO DE OLIVEIRA  
COSTA:03327596369  
Dados: 2025.02.10  
11:25:28 -03'00'

**João de Oliveira Costa**  
Presidente

  
**Francisco Wilame Barbosa de Sousa**  
Vice Presidente

  
**Ana Kátia Lima Ferreira Sales**  
1ª Secretária

  
**Kerla Cavalcante de Almeida**  
2ª Secretária



## JUSTIFICATIVA

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos Edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de Madalena deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

Em decisão constante no Acórdão nº 3071/2018, de Lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sede do Processo nº 2010.ICA.TCE.17972/15 o Tribunal de Contas condicionou o repasse de verbas a instituições privadas (UVC, APRECE, entre outros) ao cumprimento de certos requisitos, dentre eles:

- A aprovação por meio de lei ordinária;
- A previsão nas leis orçamentárias municipais (LOA/LDO), cumulativamente;
- O dever de prestar contas à entidade conveniente.

Com o propósito de cumprir com os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para só assim, a Câmara Municipal de Madalena poder filiar-se a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 04 de fevereiro de 2025.

JOAO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOAO DE OLIVEIRA COSTA:03327596360  
Data: 2025.02.19 11:25:19 -03'00'

**João de Oliveira Costa**  
Presidente

  
**Francisco Wilame Barbosa de Sousa**  
Vice Presidente

**Ana Kátia Lima Ferreira Sales**

**1ª Secretária**

(88) 9 82280244

camaramadalenace@gmail.com

  
**Kerla Cavalcante de Almeida**

**2ª Secretária**

www.camaramadalena.ce.gov.br